

ATA n. 2 /2015

Aos **dezasseis dias do mês de janeiro de dois mil e quinze** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e dez minutos. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.* -----

2 - *Intervenção da Vereação.* -----

3 - *Aprovação da ata da reunião ordinária de 05 de janeiro de 2015.* -----

4 - *Situação Financeira.* -----

5 - *Ratificação da Proposta de Alteração n.º 1 ao Orçamento e n.º 1 às Grandes Opções do Plano de 2015.* -----

6 - *Ratificação da antecipação do Saldo de Gerência, aprovado em reunião do Executivo de 19 de dezembro de 2014, conforme fluxos de caixa.* -----

7 - *Parecer genérico destinado à aquisição de serviços por ajuste direto do regime simplificado.* -----

8 - *Proposta de fixação do montante máximo com os encargos previstos no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.* -----

9 - *Transferência de Verbas:* -----

9.1 - *Associação Desportiva e Cultural de S. Pedro de Alva em apoio à participação no encontro de núcleos de veteranos, na Ilha de S. Miguel (Açores).* -----



Câmara Municipal de Penacova

- 9.2 - Juventude Desportiva de Monte Redondo em apoio ao "Passeio Cicloturismo da Juventude Desportiva de Monte Redondo". -----
- 9.3 - Clube de Pesca de Penacova em apoio à prova de pesca. -----
- 9.4 - Centro Cultural e Recreativo do Roxo em apoio ao Torneio de Futsal. -----
- 9.5 - Associação de Melhoramentos e Recreio do Silveirinho em apoio ao pagamento de quilómetros e incentivo de escalões. -----
- 9.6 - Clube Desportivo e Cultural de Penacova em apoio ao pagamento de inscrições e prémios por resultados obtidos. -----
- 9.7 - Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro em apoio ao pagamento de inscrições, quilómetros e incentivo à formação. -----
- 9.8 - União Popular e Cultural de Chelo em apoio à utilização do Pavilhão Gimnodesportivo por parte de equipas do concelho. -----
- 9.9 - Mocidade Futebol Clube em apoio a inscrições da Associação de Futebol de Coimbra (Seniores, Benjamins e Traquinas), respetivos exames médico, quilómetros, inscrições da equipa de Bilhar, incentivo à formação e incentivo à criação de nova modalidade federada. -----
- 10 - Aprovação de candidaturas de Apoio à Natalidade / Adoção. -----
- 11 - Aprovação de candidaturas a financiamento de projetos / ações educativas, do ano letivo 2014/2015. -----
- 12 – Aprovação de Protocolo com o Centro de Bem Estar Social de Figueira de Lorvão relativo a recursos humanos (apoio a Estabelecimentos de Ensino) -----
- 13 – Aprovação de Protocolo com o Centro de Bem Estar Social de Figueira de Lorvão relativo a recursos humanos (apoio à CPCJ) -----
- 14 - Pedidos de Parecer: -----
- 14.1 - Aquisição de Serviços "Reparação Conservação Rede Viária Concelho - Abatimento na EM 535 (Monte Redondo) / Estudo Geológico e Geotécnico". -----
- 14.2 - Aquisição de Serviços "Reparação Conservação Rede Viária Concelho - Abatimento na EM 535 (Monte Redondo) / Projeto de Execução." -----
- 14.3 - Aquisição de Serviços "Pavimentações na Freguesia de Lorvão - Beneficiação dos arruamentos principais de São Mamede - Projeto de Execução". -----
- 14.4 - Aquisição de Serviços "Equipamento de Limpeza de Fossas Domésticas." -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 2 | 51



Câmara Municipal de Penacova

14.5 - Aquisição de Serviços "Pista Kart Cross da Serra da Atalhada - Equipamento para Execução da ligação à rede de distribuição de água (restaurante/pista, +/- 600ml)".-----

15 - Aprovação de orçamentos da ADESA - Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor.

16 - Proposta de aplicação de tarifário especial no âmbito do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas de Penacova.-----

17 – Projeto de Regulamento Municipal sobre Organização e Acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transporte de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros.-----

18 - Loteamentos e Obras Particulares.-----

18.1 - Análise dos seguintes processos:-----

Licenciamento-----

01-78/2014, 01-48/2013.-----

Autorização de Utilização-----

01-78/2011, 01-156/1997, 01-76/2013.-----

Diversos-----

05-146/2011.-----

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Começou por referir que está em falta com algumas informações e documentos que se comprometeu a entregar aos Senhores Vereadores nesta reunião, no entanto vai diligenciar nesse sentido.-----

Quanto a uma questão que foi colocada pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa, relacionada com a obra de Corta-Montes, que foi efetuada pela Junta de Freguesia de Sazes de Lorvão, entretanto visitou o local. Perante o que constatou ficou na dúvida se o Senhor Vereador Pedro Barbosa se deslocou ao local ou se foi alguém que lhe referiu essa situação, pelo seguinte:-----

De facto e como foi referido na sua intervenção, o muro foi feito em cima do lancil e portanto o alinhamento já estava perfeitamente definido.-----

Quanto a questões de segurança, julga que a intervenção efetuada melhora significativamente essas condições. Por um lado, sendo um parque de merendas protege os seus utilizadores, pois não vem para a estrada de uma forma direta e por outro lado, o facto de terem deslocado as mesas mais para



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 3 | 51



Câmara Municipal de Penacova

junto desse muro, permite que possam estacionar carros naquele espaço. Anteriormente teriam de estacionar na via pública e neste momento não há essa necessidade. -----

Por isso julga que as condições de segurança melhoraram, há visibilidade na entrada e na saída e portanto entende que a intervenção não prejudicou as condições de segurança da via e nem a estreitou. -----

2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Solicitou que lhe seja facultado o projeto da Livraria do Mondego, para poder consultar. -----

3 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

Posta a votação, a ata n.º 1/2015, referente à reunião ordinária de 5/1/2015 foi aprovada por maioria, com 6 (seis) voto a favor e 1 (uma) abstenção do Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, por não ter estado presente na reunião.-----

4 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 15/1/2015, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 3.202.771,07 (três milhões, duzentos e dois mil, setecentos e setenta e um euros e sete cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 2.916.868,45 (dois milhões, novecentos e dezasseis mil, oitocentos e sessenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 285.902,62 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dois euros e sessenta e dois cêntimos).-----

5 - RATIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 1 AO ORÇAMENTO E N.º 1 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2015.

O **Senhor Presidente da Câmara** apresentou a proposta de alteração n.º 1 ao Orçamento, no total de 189.000,00€ (cento e oitenta e nove mil euros), com reforço das rúbricas: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 4 | 51



Câmara Municipal de Penacova

03 – Ambiente Urbanismo e Serviços de Obras -----

03 07010302 – Instalações desportivas e recreativas – 52.000,00€ (obras no restaurante das piscinas municipais); -----

03 07010401 – Viadutos, arruamentos e obras complementares – 124.000,00€ (Beneficiação em Roxo / Aveleira / Paradela de Lorvão);-----

05 – Educação e Ação Social -----

05 040701 – Instituições sem fins lucrativos – 13.000,00€ (protocolos com IPSS).-----

Passou à descrição da alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano de 2015, onde constam os seguintes reforços: -----

02 232 – Ação Social -----

02 232 20155022 – CPCJ – Protocolo Colaboração IPSS – 13.000,00€;-----

02 252 - Desporto Recreio e Lazer-----

02 252 2010 7 1 – Conservação do Edifício das Piscinas - 52.000,00€ (obras no restaurante das piscinas municipais);-----

03 331 – Transporte Rodoviários-----

03 331 2011 21 – Pavimentações na Freguesia de Lorvão – 124.000,00€ € (Beneficiação em Roxo / Aveleira / Paradela de Lorvão); -----

O Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções, ratificar a Proposta de Alteração n.º 1 ao Orçamento e n.º 1 às Grandes Opções do Plano de 2015.-----

6 - RATIFICAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA, APROVADO EM REUNIÃO DO EXECUTIVO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, CONFORME FLUXOS DE CAIXA.

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o valor de antecipação de fundos, aprovado em reunião do Executivo de 19 de dezembro de 2014, de acordo como Mapa de Fluxos de Caixa – Prestação de Contas, sendo o saldo de 2.268.843,26€ (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três euros e vinte e seis cêntimos). -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 5 | 51

7 - PARECER GENÉRICO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS POR AJUSTE DIRETO DO REGIME SIMPLIFICADO.

Informação:

Considerando que: -----

I – A Câmara Municipal de Penacova aprovou, em reunião de 17 de janeiro de 2014, a emissão de parecer prévio genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços, tendo por enquadramento a Lei do Orçamento de Estado para 2014, em termos semelhantes às propostas aprovadas em anos anteriores e respeitantes a este assunto; -----

II – As últimas leis do Orçamento de Estado (desde 2011), reiteraram a mesma previsão quanto à exigência de parecer prévio vinculativo para a renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro – alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro – revogada e substituída, desde 01/08/2014, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; -----

III – Tendo em conta a constância das leis orçamentais nesta matéria, torna-se evidente a necessidade de submeter à Câmara uma nova proposta, com remissão para os dispositivos legais em vigor, ou seja, a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015 e demais legislação;-----

Considerando, ainda, que: -----

IV – A referida Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ou LOE 2015, veio manter um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas; -----

V – De acordo com o seu artigo 75.º, n.º 5, continua a carecer de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica;-----

VI – O n.º 12 do mesmo artigo 75.º, mantém plasmado que, nas autarquias locais, o parecer em causa é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas



Câmara Municipal de Penacova

alíneas a) e c) do seu n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual;-----

VII – Não foi ainda publicada a portaria (ou portarias?) a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei referido no ponto anterior;-----

VIII – No Município de Penacova se deve continuar a garantir os instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão, em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas e à semelhança do que sucede para a administração central, se profira uma autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo;-----

IX – Tal autorização genérica, não deixando de ter tratamento uniforme com o determinado para a administração central, deverá espelhar a realidade municipal, desde logo no atinente ao universo de contratação necessária para o assegurar do normal funcionamento dos serviços, bem como ao cumprimento das metas consagradas em orçamento e plano de atividades para 2015, muito em especial as que envolvam financiamento alheio; -----

Propõe-se que, face ao exposto, e ao abrigo das disposições legais supracitadas, a Câmara Municipal de Penacova delibere: -----

1 – Para efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, emitir parecer prévio genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, nos termos seguintes:-----

a) Nos procedimentos respeitantes à formação de contratos públicos sempre que a adjudicação seja de valor inferior ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos;-----

b) Independentemente do valor do contrato, sempre que, cumulativamente, os serviços a contratar não configurem a prestação de trabalho subordinado, se destinem à execução de ações para as quais já esteja garantido financiamento alheio no âmbito de programa específico e já tenham sido consagradas em anteriores deliberações da Câmara Municipal, designadamente nos casos dos projetos integrados no QREN; -----

2 – Competirá à entidade com competência para a decisão de contratar a verificação dos requisitos previsto na lei, em cumprimento do disposto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e demais legislação em vigor, na medida do aplicável, nos termos do disposto no número seguinte; -----

3 – É assegurado previamente pelos serviços responsáveis pela execução do contrato ou pelos Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial, a validação de todos os elementos necessários ao



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 7 | 51



Câmara Municipal de Penacova

exercício daquelas competências, com expressa fundamentação e demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável;-----

4 – Até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito deverá a lista dos contratos celebrados ao abrigo do disposto nos números anteriores, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, ser disponibilizada on-line através do portal da Intranet da Câmara Municipal de Penacova;-----

5 – O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de aquisição de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015. -

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer genérico destinado à aquisição de serviços por ajuste direto do regime simplificado.-----

8 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO MONTANTE MÁXIMO COM OS ENCARGOS PREVISTOS NO N.º 2 DO ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO.

PROPOSTA

1. Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro – diploma que adaptava a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, à administração local –, compete ao Executivo Municipal decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:-----

a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou;-----

b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;-----

c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.-----

2. Considerando que a decisão referida no número anterior é tomada no prazo de 15 dias após o início de execução do orçamento, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----

3. Considerando ainda que, por força do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, está proibida “a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias” dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente as alterações de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 8 | 51



posicionamento remuneratório e a atribuição de prémios de desempenho referidas nas alíneas b) e c) do ponto 1; -----

Propõe-se, tendo presentes o Orçamento e o Mapa de Pessoal para 2015 aprovados pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 20 de dezembro de 2014, que a Câmara Municipal delibere que o montante máximo dos encargos com a remuneração base no recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados seja de 61.126,00 € (sessenta e um mil cento e vinte e seis euros). -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

9 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:

9.1 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE S. PEDRO DE ALVA EM APOIO À PARTICIPAÇÃO NO ENCONTRO DE NÚCLEOS DE VETERANOS, NA ILHA DE S. MIGUEL (AÇORES).-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 500,00 Euros (quinhentos euros), para à Associação Desportiva e Cultural de S. Pedro de Alva em apoio à participação no encontro de núcleos de veteranos, na Ilha de S. Miguel (Açores). -----

O pagamento será efetuado até 31 de dezembro de 2015. -----

9.2 - JUVENTUDE DESPORTIVA DE MONTE REDONDO EM APOIO AO "PASSEIO CICLOTURISMO DA JUVENTUDE DESPORTIVA DE MONTE REDONDO". -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 250,00 Euros (duzentos e cinquenta euros), para a Juventude Desportiva de Monte Redondo em apoio ao "Passeio Cicloturismo da Juventude Desportiva de Monte Redondo". ----

O pagamento será efetuado até 31 de dezembro de 2015. -----

9.3 - CLUBE DE PESCA DE PENACOVA EM APOIO À PROVA DE PESCA. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 9 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 500 Euros (quinhentos euros), para o Clube de Pesca de Penacova em apoio à prova de pesca – concurso de Pesca Inglesa. -----

O pagamento será efetuado até 31 de dezembro de 2015. -----

9.4 - CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DO ROXO EM APOIO AO TORNEIO DE FUTSAL.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 500,00 Euros (quinhentos euros), para o Centro Cultural e Recreativo do Roxo em apoio ao Torneio de Futsal. -----

O pagamento será efetuado até 31 de dezembro de 2015. -----

9.5 - ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E RECREIO DO SILVEIRINHO EM APOIO AO PAGAMENTO DE QUILOMETROS E INCENTIVO DE ESCALÕES. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 565,40 Euros (quinhentos e sessenta e cinco euros e quarenta cêntimos), para a Associação de Melhoramentos e Recreio do Silveirinho em apoio ao pagamento de quilómetros e incentivo de escalões. -----

O pagamento será efetuado até 31 de dezembro de 2015. -----

9.6 - CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DE PENACOVA EM APOIO AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES E PRÉMIOS POR RESULTADOS OBTIDOS. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.055,00 Euros (mil e cinquenta e cinco euros), para o Clube Desportivo e Cultural de Penacova em apoio ao pagamento de inscrições e prémios por resultados obtidos. -----

O pagamento será efetuado até 31 de dezembro de 2015. -----

9.7 - GRUPO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO DE MIRO EM APOIO AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES, QUILOMETROS E INCENTIVO À FORMAÇÃO. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 10 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 15.338,00 Euros (quinze mil trezentos e trinta e oito euros), para o Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro em apoio ao pagamento de inscrições, quilómetros e incentivo à formação. -----

O pagamento será efetuado até 31 de dezembro de 2015. -----

9.8 - UNIÃO POPULAR E CULTURAL DE CHELO EM APOIO À UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO POR PARTE DE EQUIPAS DO CONCELHO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 418,00 Euros (quatrocentos e dezoito euros), para a União Popular e Cultural de Chelo em apoio à utilização do Pavilhão Gimnodesportivo por parte de equipas do concelho. -----

O pagamento será efetuado até 31 de dezembro de 2015. -----

Neste momento ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões.

9.9 - MOCIDADE FUTEBOL CLUBE EM APOIO A INSCRIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE COIMBRA (SENIORES, BENJAMINS E TRAQUINAS), RESPETIVOS EXAMES MÉDICO, QUILOMETROS, INSCRIÇÕES DA EQUIPA DE BILHAR, INCENTIVO À FORMAÇÃO E INCENTIVO À CRIAÇÃO DE NOVA MODALIDADE FEDERADA. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes, autorizar a transferência de verba, no montante de 10.025,20 Euros (dez mil e vinte cinco euros e vinte centimos), para o Mocidade Futebol Clube em apoio a inscrições da Associação de Futebol de Coimbra (Seniores, Benjamins e Traquinas), respetivos exames médico, quilómetros, inscrições da equipa de Bilhar, incentivo à formação e incentivo à criação de nova modalidade federada. -----

O pagamento será efetuado até 31 de dezembro de 2015. -----

Regressou de novo à reunião o Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões. -----

10 - APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 11 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Informação do serviço de ação social para efeitos de atribuição do apoio:-----

A candidatura apresentada reúne as condições gerais de atribuição definidas no artigo 5º do regulamento municipal de apoio à natalidade e adoção. -----

-Candidatura n.º37 /14. Ricardo Jorge Rosa Marques e Marisa Catarina Ferreira de Barros, pais de Maria Carolina Ferreira Marques, nascida a 06/07/2014,2º.filho, residentes no Beco Aristides n.º.22,Mata do Maxial, Figueira de Lorvão. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores-----

**Ano de 2014-660,00€; Ano de 2015-1.155,00€; Ano de 2016-825,00€;Ano de 2017-330.00€ ⇒
TOTAL: 2.970€.**-----

- Candidatura n.51/14. Alexandre Filipe Baptista Caleiras e Marina Andreia Martins Craveiro, pais de Eva Maria Martins Caleiras, nascida a 09/10/2014,1º.filho,residentes na Rua Estrada Nova,nº4,Carvalho. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -----

**Ano de 2014-300,00€; Ano de 2015-1.125,00€; Ano de 2016-825,00€;Ano de 2017-450,00€ ⇒
TOTAL: 2.700€.**-----

- Candidatura n.º.57/14. Filipa Alexandra Santos Oliveira e Inácio Alexandre Serra Moreira, pais de Maria de Oliveira Moreira, nascida a 09/11/2014,1º.filho,residentes na Rua das Cheiras, Miro. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -----

**Ano de 2014-200,00€; Ano de 2015-1.150,00€; Ano de 2016-850,00€;Ano de 2017-500.00€ ⇒
TOTAL: 2.700€.**-----

- Candidatura n.º.61/14. Cátia Patrícia Martins Cunha e António Daniel dos Santos Ferreira, pais de Bianca Cunha Ferreira, nascida a 14/12/2014,2º.filho,residentes na Rua Dr. António José de Almeida,nº.5,Vale da Vinha. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores:-----

**Ano de 2014-110,00€; Ano de 2015-1.292,50€; Ano de 2016-962,50€;Ano de 2017-605.00€ ⇒
TOTAL: 2.970€.**-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 12 | 51



Câmara Municipal de Penacova

- Candidatura nº.62/14. Tânia Inês Batista Santos e Fábio José Figueiredo dos Santos, pais de Matilde Santos, nascida a 03/11/2014, 1º.filho, residentes na Rua da Poça nº.3, Carvalhal de Mançores. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -----

Ano de 2014-200,00€; Ano de 2015-1.150,00€; Ano de 2016-850,00€; Ano de 2017-500.00€ ⇨
TOTAL: 2.700€.-----

- Candidatura nº.63/15. Ana Cristina Bem Zarro e Cláudio Daniel Santos Almeida, pais de Afonso Almeida Zarro, nascido a 10/12/2014, 1º.filho, residentes na Rua de Nossa Senhora do Rosário nº.2, Sernelha. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -----

Ano de 2014-100,00€; Ano de 2015-1.175,00€; Ano de 2016-875,00€; Ano de 2017-550.00€ ⇨
TOTAL: 2.700€.-----

- Candidatura nº.64/15. Francisco Cristóvão Henriques Rojais e Ana Isabel da Silva Oliveira Costa, pais de Francisco Simão Costa Rojais, nascido a 18/12/2014, 2º.filho, residentes na Avenida Júlio Ribeiro nº.44, Travanca do Mondego. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores:-----

Ano de 2014-110,00€; Ano de 2015-1.292,50€; Ano de 2016-962,50€; Ano de 2017-605,00€ ⇨
TOTAL: 2.970€.-----

- Candidatura nº.65/15. Catarina Sofia Silva Costa e Ricardo Miguel Costa Simões, pais de Joana Sofia Silva Costa, nascida a 26/12/2014, 2º filho, residentes Rua de Coimbra nº.155 Granja. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -----

Ano de 2014-110,00€; Ano de 2015-1.292,50€; Ano de 2016-962,50€; Ano de 2017-605.00€ ⇨
TOTAL: 2.970€.-----

- Candidatura nº.67/15. Joana Margarida Sousa Granjeio e Nuno Alexandre Nogueira Luís, pais de Maria Granjeio Luís, nascida a 03/01/2015, 2º.filho, residentes Rua da Estrada Nova nº.12, Cheira. Nos



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 13 | 51



Câmara Municipal de Penacova

termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -----

Ano de 2015-1.320,00€; Ano de 2016-990,00€; Ano de 2017-660.00€ ⇒ TOTAL: 2.970€. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as candidaturas referidas. -----

11 - APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS A FINANCIAMENTO DE PROJETOS / AÇÕES EDUCATIVAS, DO ANO LETIVO 2014/2015.

Informação

Este ano letivo deram entrada 26 candidaturas aos Projetos/Ações Educativas do Município de Penacova. -----

Nas normas de candidatura neste ano, a natureza dos apoios foi previamente definida no que concerne à vertente económico-financeira, logística e técnica. -----

Apresentamos, a nossa análise quantitativa e qualitativa e a proposta de atribuição de apoio financeiro, tendo em conta os critérios antecipadamente definidos com as respetivas percentagens de ponderação.-----

Em resumo, indicamos por cada Instituição a atribuição da seguinte verba: -----

- **Agrupamento de Escolas de Penacova – 10 000 EUROS;** -----
- **Centro Paroquial de Bem-estar Social de Travanca do Mondego - 350 EUROS.** -----

O Executivo, com base na análise efetuada deliberou, por unanimidade, aprovar as candidaturas apresentadas e autorizar as transferências de verbas: -----

Para o Agrupamento de Escolas de Penacova, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros);-----

Para o Centro Paroquial de Bem-estar Social de Travanca do Mondego, no valor de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros).-----

12 – APROVAÇÃO DE PROTOCOLO COM O CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE FIGUEIRA DE LORVÃO RELATIVO A RECURSOS HUMANOS (APOIO A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO).



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 14 | 51



Câmara Municipal de Penacova

PROTOCOLO

ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira -----

e -----

CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, segundo outorgante, pessoa coletiva nº 501 235 850, aqui representada pelo seu Presidente da Direção, Diamantino Marques Carpinteiro, é celebrado o presente protocolo. -----

Cláusula Primeira -----

(Objeto) -----

O Centro de Bem Estar Social da freguesia de Figueira de Lorvão contrata dois recursos humanos para integrar o pessoal não docente dos Estabelecimentos de Educação e Ensino que serão geridos pelo Município de Penacova. -----

Cláusula Segunda -----

(Prazo) -----

A necessidade do recurso humano acima mencionado é durante o período compreendido entre 7 de janeiro e 31 de julho de 2015. -----

Cláusula Terceira -----

(Obrigações e Direitos do Município de Penacova) -----

O primeiro outorgante compromete-se a transferir a verba de 17.744,38€ (dezassete mil setecentos e quarenta e quatro mil euros e trinta e oito cêntimos) para o segundo outorgante para pagamento do salário a duas Auxiliares de Ação Educativa que irão exercer funções a tempo inteiro nos Estabelecimentos de Educação e Ensino do Município de Penacova. -----

Cláusula Quarta -----

(Obrigações e Direitos do Centro de Bem Estar da Freguesia de Figueira de Lorvão) -----

O segundo outorgante compromete-se a colaborar com o Município de Penacova no funcionamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino, no período de tempo supra mencionado, que corresponde ao segundo e terceiro períodos do ano letivo de 2014/2015, com a orientação técnica das coordenadoras dos



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 15 | 51



Câmara Municipal de Penacova

estabelecimentos, na execução de tarefas decorrentes das atividades desenvolvidas nos mesmos, nomeadamente:-----

1. Acompanhamento, vigilância e receção das crianças;-----

2. Limpeza e higiene dos espaços;-----

Cláusula Quinta-----

(Condições financeiras)-----

O Município de Penacova compromete-se a transferir mensalmente o valor de 2.534,86€ (dois mil quinhentos e trinta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos).-----

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o referido protocolo.-----

13 – APROVAÇÃO DE PROTOCOLO COM O CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE FIGUEIRA DE LORVÃO RELATIVO A RECURSOS HUMANOS (APOIO À CPCJ).

PROTOCOLO

ENTRE:-----

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira-----

e-----

CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, segundo outorgante, pessoa coletiva nº 501 235 850, aqui representada pelo seu Presidente da Direção, Diamantino Marques Carpinteiro, é celebrado o presente protocolo.-----

Cláusula Primeira-----

(Objeto)-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 16 | 51



Câmara Municipal de Penacova

O Centro de Bem Estar Social da freguesia de Figueira de Lorvão contrata três recursos humanos para integrar a equipa de apoio à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Penacova.-----

Cláusula Segunda-----

(Prazo)-----

A necessidade dos recursos humanos acima mencionados refere-se ao período compreendido entre 5 de janeiro e 31 de dezembro de 2015. -----

Cláusula Terceira-----

(Obrigações e Direitos do Município de Penacova)-----

O primeiro outorgante compromete-se a transferir a verba de 24.687,80€€ (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e sete euros e oitenta cêntimos) para o segundo outorgante para pagamento de salário a três Auxiliares Administrativos que irão exercer funções a tempo inteiro na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Penacova. -----

Cláusula Quarta-----

(Obrigações e Direitos do Centro de Bem Estar da Freguesia de Figueira de Lorvão)-----

O segundo outorgante compromete-se a colaborar com o Município de Penacova no funcionamento da CPCJ no período de tempo supra mencionado, através da cedência dos recursos humanos acima previstos, que irão ter a orientação técnica e supervisão da presidência da CPCJ, no que se refere à execução das tarefas decorrentes da atividade processual da mesma, nomeadamente:-----

Gestão e acompanhamento de processos de crianças e jovens e respetivas famílias;-----

Apoio administrativo ao funcionamento da CPCJ;-----

Gestão e acompanhamento da Aplicação Informática Nacional referente aos processos de crianças e jovens sinalizados;-----

Cláusula Quinta-----

(Condições financeiras)-----

O Município de Penacova compromete-se a transferir mensalmente o valor de 2.057,33€ (dois mil e cinquenta e sete euros e trinta e três cêntimos).-----

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 17 | 51



Câmara Municipal de Penacova

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o referido protocolo. -----

14 - PEDIDOS DE PARECER:

14.1 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "REPARAÇÃO CONSERVAÇÃO REDE VIÁRIA CONCELHO - ABATIMENTO NA EM 535 (MONTE REDONDO) / ESTUDO GEOLÓGICO E GEOTÉCNICO".-----

Pedido de Parecer

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). -----

Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.”-----

No que respeita às autarquias locais, estatui-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 18 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, conseqüentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória. -----

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

- 1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito;
- 2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----
- 3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano 2015, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----
 - Orgânica: 03 - Ambiente Urbanismo e Serviços Obras -----
 - Económica: 07010401 – Viadutos, arruamentos e obras complementares -----
 - GOP: 03/331/2002/46 – Reparação Conservação Rede Viária do Concelho -----
- 4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em **3.989,00 € (três mil novecentos e oitenta e noventa euros)**, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, para o qual será convidado a apresentar proposta: **GEONORTE – Geotecnia e Fundações Especiais, Lda.**, para o qual se verificou a inexistência dos impeditivos previstos no nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP. -----
- 5 – Quanto à informação sobre a entidade a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município; -----
- 6 – Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e cálculos relevantes. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 19 | 51

Designação dos Serviços Anual	Preço Anual 2014	Preço Anual 2015
Aquisição de serviços no domínio da engenharia (geologia e geotecnia) conforme Código dos Contratos Públicos, anexo ao Dec. Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.	0,00 €	3.989,00 €

Conclusão: -----

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a garantir, designadamente: --

- O cumprimento da tramitação legal aplicável e decorrente do Código dos Contratos Públicos, no que se refere à fase de formação e execução dos contratos, face à indisponibilidade dos meios Técnicos Municipais dado ao volume de trabalho dos mesmos; -----

- O Município acautelou esse facto, estando contemplado no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias; -----

- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos. -----

Propõe-se: -----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

14.2 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "REPARAÇÃO CONSERVAÇÃO REDE VIÁRIA CONCELHO - ABATIMENTO NA EM 535 (MONTE REDONDO) / PROJETO DE EXECUÇÃO." -----



Câmara Municipal de Penacova

Pedido de Parecer

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). -----

Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.”-----

No que respeita às autarquias locais, estatui-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, conseqüentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 21 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito;

2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano 2015, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----

- Orgânica: 03 - Ambiente Urbanismo e Serviços Obras -----

- Económica: 07010401 – Viadutos Arruamentos e Obras Complementares -----

- GOP: 03/331/2002/46 -----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em **4.590,80€ (quatro mil quinhentos e noventa euros e oitenta centimos)**, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, para o qual será convidado a apresentar proposta: **Celestino Flório Quaresma, NIF 157 485 730**, para o qual se verificou a inexistência dos impeditivos previstos no nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP. -----

5 – Quanto à informação sobre a entidade a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município; -----

6 – Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e cálculos relevantes. -----

Designação dos Serviços Anual	Redução Remuneratória	Preço Após Redução
Aquisição de serviços no domínio da engenharia (civil) conforme Código dos Contratos Públicos, anexo ao Dec. Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.	Existindo um parecer para o mesmo prestador de serviços em 2015, por agregação o valor do orçamento proposto 4.990,00€, está sujeito a redução remuneratória 10% artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, sendo revertida em 20% artigo 4º da referida Lei, sendo a taxa redução final de 8%	4.590,80€



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 22 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Conclusão: -----

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a garantir, designadamente: --

- O cumprimento da tramitação legal aplicável e decorrente do Código dos Contratos Públicos, no que se refere à fase de formação e execução dos contratos, face à indisponibilidade dos meios Técnicos Municipais dado ao volume de trabalho dos mesmos; -----

- O Município acautelou esse facto, estando contemplado no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias; -----

- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos. -----

Propõe-se:-----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

14.3 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "PAVIMENTAÇÕES NA FREGUESIA DE LORVÃO - BENEFICIAÇÃO DOS ARRUAMENTOS PRINCIPAIS DE SÃO MAMEDE - PROJETO DE EXECUÇÃO". -----

Pedido de Parecer

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). -----

Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 23 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.”-----

No que respeita às autarquias locais, estatui-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, conseqüentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória. -----

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

- 1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito; -----
- 2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho;-----
- 3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano **2015**, classificada e cabimentada da seguinte forma: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 24 | 51



Câmara Municipal de Penacova

- Orgânica: 03 - Ambiente Urbanismo e Serviços Obras-----

- Económica: 07010401 – “Pavimentações na Freguesia de Lorvão – Beneficiação dos arruamentos principais de S. Mamede – Projeto de Execução - GOP’s: 03 331 2015-----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em **10.000,00 € (dez mil euros)**, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP. para o qual será convidado a apresentar proposta: **Celestino Flório Quaresma, NIF: 157485730** para o qual se verificou a inexistência dos impeditivos previstos no nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP. -----

5 – Quanto à informação sobre a entidade a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município; -----

6 – Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e cálculos relevantes. -----

Designação dos Serviços Anual	Preço Anual 2012	Preço Anual 2013	Preço Anual 2014	Preço Anual 2015
Aquisição de serviços no domínio da Engenharia Civil (Projecto de Execução – Vias de Comunicação) conforme Código dos Contratos Públicos, anexo ao Dec. Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.				10.000,00 €

Conclusão: -----

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a garantir, designadamente:

- O cumprimento da tramitação legal aplicável e decorrente do Código dos Contratos Públicos, no que se refere à fase de formação e execução dos contratos, face à indisponibilidade dos meios de equipamento e de meios Técnicos Municipais dado ao volume de trabalho dos mesmos;-----

- O Município acautelou esse facto, estando contemplado no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 25 | 51



Câmara Municipal de Penacova

- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos. -----

Propõe-se:-----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

14.4 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "EQUIPAMENTO DE LIMPEZA DE FOSSAS DOMÉSTICAS."-----

Pedido de Parecer

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). -----

Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.”-----

No que respeita às autarquias locais, estatui-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 26 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, conseqüentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória. -----

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito;

2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano 2015, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----

- Orgânica: 03 – Ambiente Urbanismo e Serviços Obras-----

- Económica: 020225- Outros Serviços -----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em **19.800,00€ (dezanove mil e oitocentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º e no artigo 18º, ambos do CCP e mais concretamente pelo disposto no artigo 20º e alínea c) do artigo 24º, para o qual serão convidadas a apresentar proposta as empresas: Eco Collipo, Lda. NIF:509133320, Limpa Canal – Limpeza Ecológica, Lda. NIF: 504484303 e Carvalho & Lopes, Lda. NIF: 505210436, para as quais se verificou a inexistência dos impeditivos previstos nos nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 27 | 51



Câmara Municipal de Penacova

5 – Quanto à informação sobre as empresas a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município; -----

6 – Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e cálculos relevantes, o que não se aplica ao presente, uma vez que no ano 2012 e 2013 já foi objeto de redução previstas na mesma disposição legal. Embora podemos comprovar o seguinte, no âmbito no mesmo tipo de prestação de serviço: -----

- No ano de 2014 contratualizou-se 500 horas de limpeza de fossas, o valor hora era 42,00€, sendo o valor global da prestação do serviço de 21.000,00€-----

- Neste ano 2015 alterou-se a forma de prestação de serviço, em vez de requisitar horas de limpeza de fossas, propõe-se optar por requisitar metros cúbicos de lamas. -----

Neste sentido e após análise este método, traduz uma mais-valia que se comprava da seguinte forma:-----

- Ao solicitar que a intervenção do serviço seja feita uma semana por mês (ou seja 5 dias durante um mês) durante doze meses vezes 8 horas = 40 horas/mês = 40 horas x 12 meses = 480 horas. -----

- Ao propormos o valor de 19.800,00€, relativamente a 480 horas, representa o valor hora de 41,25€. -

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a diversos fatores, designadamente: -----

- O bom funcionamento do sistema público de recolha e transporte de águas residuais domésticas;---

- A limpeza, transporte e descarga em Etar habilitada para o efeito, do efluente das fossas domésticas; -----

- O Município acautelou este facto contemplando no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias; -----

- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos. -----

Propõe-se:-----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 28 | 51

O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

14.5 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "PISTA KART CROSS DA SERRA DA ATALHADA - EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DA LIGAÇÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (RESTAURANTE/PISTA, +/- 600ML)".-----

Pedido de Parecer

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). -----

Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.”-----*

No que respeita às autarquias locais, estatui-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----

Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015. -----



Câmara Municipal de Penacova

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, conseqüentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória. -----

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

- 1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito;
- 2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----
- 3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano 2015, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----

- Orgânica: 03 – Ambiente Urbanismo e Serviços Obras-----
- Económica: 07010413 - Outros -----
- GOP'S – 02/252/2013/6-----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em **12.751,20€ (doze mil setecentos cinquenta um euro e vinte cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º e no artigo 18º, ambos do CCP e mais concretamente pelo disposto no artigo 20º e alínea c) do artigo 24º, para o qual será convidada a apresentar proposta a empresa: **Retromondego – Demolições e Terraplanagens, Lda. NIF: 506210723**, para as quais se verificou a inexistência dos impeditivos previstos nos nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP.-----

5 – Quanto à informação sobre as empresas a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município; -----

6 – Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 30 | 51



Câmara Municipal de Penacova

artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e cálculos relevantes. -----

<i>Designação dos Serviços Anual</i>	<i>Orçamento</i>	<i>Preço após redução remuneratória-10% (art.º 75 do OE2015)+20% reversão red. remuneratória temporária (art.º4 da Lei 75/2014)</i>
<i>Prestação de Serviços de Retroescavadora, giratória e caimão de três eixos</i>	13.860,00€	12.751,20€

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a diversos fatores, designadamente: -----

- Considerando que o Município não tem equipamentos para a execução dos trabalhos por administração direta, nomeadamente serviços de retroescavadora, giratória e camião de três eixos, para abertura, tapamento de vala da rede de água e restabelecimento de acessos; -----

- O Município acautelou este facto contemplando no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias; -----

- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos. -----

Propõe-se:-----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

15 - APROVAÇÃO DE ORÇAMENTOS DA ADESA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SERRA DO AÇOR.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 31 | 51

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os seguintes orçamentos da ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor:-----

- Orçamento n.º 355, no valor de 1.908,00€ (mil novecentos e oito euros), relativo a serviços de limpeza de bermas e taludes em estradas e caminhos - Freguesia de Penacova e União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego. -----

- Orçamento n.º 356, no valor de 7.872,00€ (sete mil oitocentos e setenta e dois euros), relativo a serviços de alargamento da rede viária florestal - Freguesia de Penacova e União das Freguesias de Friúmes e Paradela. -----

- Orçamento n.º 357, no valor de 19.200,30€ (dezanove mil, duzentos euros e trinta cêntimos), relativo a serviços de beneficiação da rede viária florestal – União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego. -----

- Orçamento n.º 358, no valor de 292,56€ (duzentos e noventa e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), relativo a serviços de limpeza de bermas e taludes em estradas e caminhos – União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego. -----

- Orçamento n.º 359, no valor de 2.214,00€ (dois mil duzentos e catorze euros), relativo a serviços de alargamento da rede viária florestal – União das Freguesias de Friúmes e Paradela. -----

- Orçamento n.º 360, no valor de 2.367,75€ (dois mil, trezentos e sessenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), relativo a serviços de limpeza de bermas e taludes em estradas e caminhos – União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego. -----

16 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA.

Famílias Numerosas

Nome	NC	Área	Num	Proposta
Marco Paulo Nunes da Silva	58007	50	4000	Deferimento

Fracos Recursos

Nome	CC	Área	Num	Proposta
------	----	------	-----	----------



Câmara Municipal de Penacova

Carlos Gomes da Costa	50429	22	300	Deferimento
-----------------------	-------	----	-----	-------------

--- Analisado o assunto, o executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos.-----

17 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE ORGANIZAÇÃO E ACESSO AO MERCADO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUGUER EM AUTOMÓVEIS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS.

Projeto de Regulamento

Preâmbulo

Em 2003 foi publicado o Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi.-----

O Regulamento Municipal veio regular as responsabilidades que, por lei foram cometidas ao município ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à atividade.-----

No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais passaram a ser competentes para:

a)-----

– Licenciamento de veículos;-----

– Fixação dos contingentes;-----

– Atribuição de licenças;-----

– Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida.-----

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais passaram a:-----

– Definir a tipologia de serviço; e-----

– A proceder à fixação dos regimes de estacionamento.-----

Por fim, foram-lhes atribuídos importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contraordenacional.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 33 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Entretanto deixaram de fazer sentido algumas normas inscritas no referido Regulamento, havendo também a necessidade de atualizar a denominação de entidades da Administração Central cuja designação está alterada. -----

Acresce ainda que ocorreu uma reorganização administrativa da administração autárquica com a agregação de freguesias e a conseqüente diminuição do número de freguesias/uniões de freguesias do município, pelo que importa proceder à reorganização do regime de estacionamento e tipologia dos serviços. -----

Nestes termos e atendendo ainda à experiência colhida do regulamento em vigor, à demografia e envelhecimento da população concelhia, importa, agora, proceder à alteração e republicação do regulamento em vigor, com vista à sua atualização e adequação às atuais circunscrições administrativas e reais necessidades da população. -----

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 167/99, de 18 de setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 06 de janeiro, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, é elaborada a seguinte proposta de alteração ao Regulamento sobre Organização e acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros para o Município de Penacova. -----

A presente proposta de alteração ao Regulamento, terá em conta a consulta às entidades interessadas, nos termos do disposto no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo, na sequência dos contributos prestados e tidos por pertinentes, depois aprovada e publicada para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do referido Código, pelo prazo de trinta dias. -----

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Artigo 1.º – Lei habilitante e âmbito de aplicação -----

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, 106/2001, de 31 de agosto, e 5/2013, de 22 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de janeiro, e aplica-se a toda a área do Município de Penacova. -----

Artigo 2.º – Objeto -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 34 | 51



Câmara Municipal de Penacova

O presente Regulamento visa disciplinar a atividade dos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação, e legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi, nomeadamente definindo os termos gerais dos programas de concurso, o regime de estacionamento, a fiscalização e regime sancionatório da responsabilidade da Câmara Municipal de Penacova. -----

Artigo 3.º – Definições-----

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:-----

- a) Táxi – o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;-----
- b) Transporte em táxi – o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;-----
- c) Transportador em táxi – a empresa habilitada com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi; -----
- d) Estacionamento fixo – os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respetiva licença; -----

CAPÍTULO II – Acesso à atividade -----

Artigo 4.º – Licenciamento da atividade-----

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT, IP), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença e que sejam titulares de alvará. -----

2 – A licença para o exercício da atividade de transportes em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso à atividade. -----

CAPÍTULO III – Acesso e organização do mercado -----

SECÇÃO I – Acesso ao mercado-----

Artigo 5.º – Veículos -----

1 – No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 35 | 51



Câmara Municipal de Penacova

2 – As normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, alterada pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de novembro, pela Portaria n.º 1522/2002, de 19 de dezembro, pela Portaria n.º 2/2004, de 05 de janeiro e pela Portaria n.º 29/2005, de 13 de janeiro e pela Portaria n.º 134/2010, de 02 de março.-----

Artigo 6.º – Licenciamento de veículos-----

1 – Os veículos afetos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo IV do presente Regulamento. -----

2 – A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado ao IMT, IP, para efeitos de averbamento no alvará. -----

3 – A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo. -----

4 – A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada, por ambas, à Câmara Municipal a cujo contingente pertence a licença, dispondo o interessado de um prazo de 30 (trinta) dias, após a transmissão para proceder a substituição da licença. -----

5 – Pela emissão da licença é paga a taxa no montante estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Penacova. -----

SECÇÃO II – Organização do mercado-----

Artigo 7.º – Fixação de contingentes-----

1 – O número de veículos de táxi no concelho constará de contingentes fixados pela Câmara Municipal e publicitados por edital no edifício dos Paços do Município, nos edifícios das juntas respetivas, bem como em jornais locais. -----

2 – A fixação dos contingentes será feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do setor. -----

3 – Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área do Município. -----

4 – Os contingentes e respetivos ajustamentos devem ser comunicados ao IMT, IP aquando da sua fixação. -----

5 – A Câmara fixará os ajustamentos aos contingentes de táxis em simultâneo com a aprovação do presente Regulamento. -----

Artigo 8.º – Táxis para pessoas com mobilidade reduzida-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 36 | 51



Câmara Municipal de Penacova

1 – A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do diretor-geral de transportes terrestres. -----

2 – As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município. -----

3 – A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento. -----

Artigo 9.º – Locais e regimes de estacionamento-----

1 - Na área do município de Penacova, é permitido apenas o regime de estacionamento fixo. -----

2 - Excecionalmente: -----

a) Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, independentemente do regime de estacionamento fixado; -----

b) Por ocasião de acontecimentos que determinem um acréscimo excecional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário de táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais. -----

3 – As deliberações de Câmara que determinem um dos regimes de exceção previstos nas alíneas do número anterior, deverão ser publicitadas em edital e num dos jornais locais pelo período de três dias. -----

4 – Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical. -----

CAPÍTULO IV – Atribuição de licenças-----

Artigo 10.º – Atribuição de licenças e preenchimento dos lugares no contingente-----

1 – A atribuição de licenças para o transporte em táxi é da competência da Câmara Municipal de Penacova que dentro do contingente previamente fixado abrirá concurso público às seguintes entidades: -----

a) Sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo IMT, IP; -----

b) Trabalhadores por conta de outrem e membros das cooperativas licenciadas pelo IMT, IP, que preenchem as condições de acesso e exercício da profissão;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 37 | 51



Câmara Municipal de Penacova

c) *Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.*-----

2 – *A licença para o exercício da atividade de transportador em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível.*-----

Artigo 11.º – Abertura de concursos-----

1 – *Será aberto um concurso público por cada freguesia, união de freguesias ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia, união de freguesias ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.*-----

2 – *Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.*-----

3 – *A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias ou uniões de freguesias a que concorram.*-----

Artigo 12.º – Publicitação do concurso-----

1 – *O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do Diário da República.*

2 – *O concurso será publicitado em simultâneo, num jornal de circulação nacional e num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes das juntas de freguesia / união de freguesias para cuja área é aberto o concurso.*-----

3 – *O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias úteis contados da publicação do anúncio no Diário da República.*-----

4 – *No período referido no número anterior, o programa de concurso estará à disposição, para consulta dos interessados, nas instalações da Câmara Municipal, bem como em www.cm-penacova.pt, podendo ser adquirido através do pagamento do valor correspondente ao número de fotocópias solicitado, cujo montante está fixado na tabela de taxas e licenças desta Câmara Municipal.*-----

Artigo 13.º – Programa de concurso-----

1 – *O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:*-----

a) *Identificação do concurso;*-----

b) *Identificação da entidade que preside ao concurso;*-----

c) *O endereço da Câmara Municipal, com menção do horário de funcionamento;*-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 38 | 51



Câmara Municipal de Penacova

- d) A data limite para a apresentação de candidaturas; -----
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;-----
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações; -----
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas; -----
- h) Os critérios que presidem à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças; -----
- i) Data, hora e local da sessão de abertura das propostas dos candidatos. -----

2 – Da identificação do concurso constará expressamente a área e o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento. -----

Artigo 14.º – Requisitos de admissão a concurso -----

1 – Só podem apresentar-se a concurso as entidades constantes do artigo 10.º deste Regulamento. --

2 – Os concorrentes deverão fazer prova de terem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social. -----

3 – Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preenchem os seguintes requisitos:-----

- a) Não sejam devedores perante o Estado de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;-----
- b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;---
- c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução. -----

Artigo 15.º – Candidatura-----

A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:-----

- a) Documento comprovativo da titularidade do alvará emitido pelo IMT, IP; -----
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a segurança social;-----
- c) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos ao Estado; -----
- d) Declaração de autorização de acesso ou documento em papel correspondente à certidão da conservatória do registo comercial da empresa devidamente atualizado, certificado de registo criminal e fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, conforme o caso; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 39 | 51



Câmara Municipal de Penacova

- e) *Atestado de residência emitido pela junta de freguesia/união de freguesias local ou cartão de eleitor no caso de concorrente em nome individual;*-----
- f) *Declaração, sob compromisso de honra, relativa ao valor médio de faturação anual dos dois últimos anos de atividade, com IVA incluído, e sobre o número de postos de trabalho com caráter de permanência afetos à atividade e com a categoria de motoristas, nos termos dos modelos apresentados no programa de concurso;*-----
- g) *Certidão emitida pelo CRSS sobre o número de trabalhadores com a categoria de motoristas incluídos nos mapas de contribuições dos dois últimos anos entregues pelo concorrente naquela instituição;*-----
- h) *Fotocópia autenticada da declaração de IRC/IRS, consoante o caso, relativa aos dois últimos anos.*

Artigo 16.º – Apresentação da candidatura-----

1 – *O requerimento de admissão ao concurso, juntamente com os documentos que o instruem, será encerrado em sobrescrito fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra «documentos». A proposta será inserida num outro sobrescrito fechado em cujo rosto se escreverá a palavra «propostas». Os dois sobrescritos deverão ser inseridos num terceiro, fechado e lacrado, cujo rosto identificará o concurso e a entidade concorrente.*-----

2 – *As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no anúncio de concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.*-----

3 – *Quando entregues por mão própria a Câmara Municipal emitirá um recibo de entrega do sobrescrito, com a indicação expressa do dia e hora da entrega.*-----

4 – *As candidaturas que não sejam apresentadas até ao limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.*-----

5 – *A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.*-----

6 – *No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.*-----

Artigo 17.º – Critérios de atribuição de licenças-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 40 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente: -----

- a) Localização da sede social na freguesia/união de freguesias para que é aberto o concurso;-----
- b) Localização da sede social em freguesia/união de freguesias da área do município; -----
- c) Número de anos de atividade no setor;-----
- d) Número de postos de trabalho, com caráter de permanência, afetos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao concurso;-----
- e) Rentabilidade económica resultante da média aritmética da faturação anual de cada viatura, com IVA incluído, referente aos últimos anos anteriores ao concurso;-----
- f) Localização da sede social em município contíguo. -----

Artigo 18.º – Regime supletivo -----

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços vigentes à data da abertura do concurso a que corresponde atualmente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Artigo 19.º – Análise de candidaturas-----

Findo o prazo para apresentação de candidatura a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º deste Regulamento, o Júri do concurso, apresenta à Câmara Municipal, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição de licença, de acordo com o critério de classificação fixado.-----

Artigo 20.º – Atribuição de licença -----

1 – A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre o mesmo. -----

2 – Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo Júri do concurso que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença. -----

3 - Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente: -----

- a) Identificação do titular da licença;-----
- b) A freguesia/união de freguesias, em cujo contingente se inclui a licença atribuída; -----
- c) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;-----
- d) O local de estacionamento, se for caso disso;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 41 | 51



Câmara Municipal de Penacova

- e) O número dentro do contingente; -----
f) A definição do prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos do artigo seguinte. -----

Artigo 21.º – Emissão da licença-----

1 – Dentro do prazo estabelecido na alínea f) do n.º 3 do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo na Câmara Municipal para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua atual redação. -----

2 – Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em duplicado, em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, a apresentar também em duplicado, cujos originais serão devolvidos ao requerente após conferência de: -----

- a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo IMT,IP; -----
b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade/cartão de cidadão, no caso de pessoas singulares; -----
c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade; -----
d) Certificado emitido por entidade acreditada, relativo aos dispositivos luminosos identificativos de táxi; -----
e) Documento certificativo da homologação e aferição do taxímetro. -----

Certificado dos motoristas – capacidade profissional -----

3 – A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias. -----

4 – A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (2.ª série), da Direção-Geral de Transportes Terrestres (Diário da República, 2.ª série n.º 104, de 5 de maio de 1999). -----

5 – Pela emissão das licenças são devidas as taxas previstas no regulamento e tabela de taxas do Município. -----

Artigo 22.º – Veículos turísticos isentos de dísticos -----

Ficam sujeitos às disposições legais fixadas em legislação especial os veículos previstos no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto. -----

Artigo 23.º – Publicidade e divulgação da concessão da licença-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 42 | 51



Câmara Municipal de Penacova

1 – A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes da(s) junta(s) da(s) freguesia(s)/união(ões) de freguesias abrangida(s), bem como em aviso a publicar num dos jornais mais lidos na área do Município. -----

2 - A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta: -----

a) Ao Presidente da Junta de Freguesia/União de Freguesias respetiva;-----

b) Aos comandantes das forças de segurança existentes no concelho;-----

c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP; -----

d) À Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;-----

e) As organizações socioprofissionais do setor; -----

f) À direção de finanças. -----

Artigo 24.º – Caducidade da licença-----

1 - A licença do táxi caduca nos seguintes casos: -----

a) Quando não for iniciada a exploração nos 90 (noventa) dias posteriores à emissão da licença; -----

b) Quando o alvará emitido pelo IMT, IP não for renovado; -----

c) Quando houver substituição do veículo;-----

d) Sempre que haja abandono do exercício da atividade; -----

e) Sempre que por força de reorganização administrativa houver alteração do número de juntas de freguesia no Concelho.-----

2 – Nos casos previstos nas alíneas c) e e) do n.º 1, deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações. -----

3 – Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade da respetiva licença.-----

4 – Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua cassação, a qual tem lugar na sequência de notificação feita através de carta registada com aviso de receção para a última residência/sede social fornecida pelo respetivo titular.-----

Artigo 25.º – Abandono do exercício da atividade-----

Salvo caso fortuito ou de força maior, considera-se que há abandono do exercício da atividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) interpolados dentro do período de um ano. -----

CAPÍTULO V – Condições de exploração do serviço-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 43 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 26.º – Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- a) À hora, em função da duração do serviço;
- b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constam, obrigatoriamente, o respetivo prazo, a identificação das partes e preço acordado.

Artigo 27.º – Prestação obrigatória de serviços

1 – Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 – Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

3 – Os táxis podem, independentemente da zona em que operem, efetuar paragem para tomada de passageiros desde que não estacionem.

4 - A tomada de passageiros, referida no número anterior efetiva-se:

- a) A mais de 100 metros de praça, quando existam táxis estacionados na mesma; ou
- b) Na própria praça, quando na mesma não se encontrarem estacionados quaisquer táxis a ela afetos.

5 - Para efeito do presente regulamento considera-se:

- a) Estacionamento – A imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;
- b) Paragem – Imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário à entrada e saída de passageiros, devendo o condutor retomar, de imediato, a marcha.

Artigo 28.º – Transporte de bagagens e de animais

1 – O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 – É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças. -----

3 – Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene. -----

Artigo 29.º – Regime de preços -----

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial. -----

Artigo 30.º – Taxímetros -----

1 – Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância. -

2 – Os taxímetros deverão estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição. -----

Artigo 31.º – Motoristas de táxis -----

1 – No exercício da sua atividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de motorista de táxi (CMT), CMT provisório ou o comprovativo da entrega da declaração prévia referida no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro. -----

2 – O título supra referido, para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado superior direito do para-brisas, de forma visível para os passageiros. -----

Artigo 32.º – Deveres do motorista de táxi -----

Os deveres do motorista de táxi estão previstos no artigo 2.º da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro. -----

CAPÍTULO VI – Fiscalização e regime sancionatório -----

Artigo 33.º – Entidades fiscalizadoras -----

São competentes para a fiscalização das normas constantes no presente Regulamento, o IMT, IP, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública. -----

Artigo 34.º – Contraordenações -----

1 – O processo de contraordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particulares. -----

2 – A tentativa e a negligência são puníveis. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 45 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 35.º – Competência para a aplicação das coimas -----

1 – Sem prejuízo dos regimes sancionatórios previstos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de agosto, o processamento das contraordenações previstas no artigo 37.º compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador em quem delegar essa competência. -----

2 – A Câmara Municipal deve comunicar ao IMT, IP as infrações cometidas e respetivas sanções. -----

Artigo 36.º – Exercício irregular da atividade -----

São puníveis com a coima de 150,00 euros a 449,00 euros as seguintes infrações: -----

- a) O incumprimento do regime de estacionamento previsto no artigo 9.º do presente Regulamento; -----
- b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis previstas no Decreto-Lei n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua atual redação; -----
- c) A inexistência da licença do táxi ou do alvará ou da sua cópia certificada a bordo do veículo; -----
- d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 25.º do presente Regulamento; -----
- e) O incumprimento do disposto no artigo 26.º do presente Regulamento; -----
- f) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no artigo 27.º do presente Regulamento. -----

Artigo 37.º – Falta de apresentação de documentos -----

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato de fiscalização constitui contraordenação e é punível nos termos previstos na alínea c) do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 50,00 euros a 250,00 euros. -----

Artigo 38.º – Violação dos deveres de motoristas de táxi -----

A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contraordenação punível com coima e sanções acessórias previstas nos artigos 23.º e 26.º da lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro, da competência do IMT, IP. -----

Artigo 39.º – Outras Coimas e Sanções acessórias -----

Os taxistas estão ainda sujeitos às sanções acessórias e às coimas constantes no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação atual, da competência do IMT, IP. -----

Artigo 40.º – Produto das coimas -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O produto das coimas previstas nos artigos 36.º a 38.º do presente Regulamento, é distribuído pela seguinte forma:-----

- a) 20 % para entidade competente para a aplicação da coima, constituindo receita própria;-----
- b) 20 % para a entidade fiscalizadora, exceto quando esta não disponha da faculdade de arrecadar receitas próprias, revertendo, neste caso, para o Estado;-----
- c) 60 % para o Estado.-----

CAPÍTULO VII – Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º – Substituição das licenças por força da reorganização administrativa-----

1 – As licenças emitidas para as freguesias que por força da reorganização administrativa foram agrupadas em uniões de freguesias, serão substituídas pela Câmara Municipal no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente Regulamento, sem custos para os seus titulares.-----

2 – Após o decurso do prazo referido no número anterior a emissão da nova licença será taxada nos termos do regulamento e tabela de taxas do Município.-----

Artigo 42.º – Casos omissos-----

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 43.º – Prazos-----

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos do Código de Procedimento Administrativo.-----

Artigo 44.º – Norma revogatória-----

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de abril de 2003.-----

Artigo 45.º – Entrada em vigor-----

O presente Regulamento entra em vigor no décimo quinto dia após a sua publicação.-----

Anexo I.I

Estacionamento fixo

Freguesia / União de	Fixados	Ocupados	Vagos	Locais de estacionamento
-----------------------------	----------------	-----------------	--------------	---------------------------------



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 47 | 51



Câmara Municipal de Penacova

freguesias				
Carvalho	1	1	0	Carvalho
Figueira de Lorvão	2	2	0	Figueira de Lorvão (1) Gavinhos (1)
Lorvão	2	2	0	Aveleira (1) Rua Evaristo Lopes Guimarães – Lorvão (1)
Penacova	7	7	0	Avenida 5 de outubro
Sazes do Lorvão	1	1	0	Sazes do Lorvão
Friúmes e Paradela	2	2	0	Friúmes (2) Paradela (2)
Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego	2	2	0	Oliveira do Mondego (2) Travanca do Mondego (2)
São Pedro de Alva e São Paio de Mondego	3	3	0	Praça Mário da Cunha Brito (3) São Paio de Mondego (3)

Anexo I.II

TAXAS e LICENÇAS

A – Exercício da atividade -----

- 1 – Emissão de licença de transporte em táxi – € 50,00; -----
- 2 – Transmissão da licença – € 125,00; -----
- 3 – Substituição da licença – € 50,00; -----
- 4 – Averbamentos, por cada: -----
- 4.1 – De sede ou residência – € 50,00; -----
- 4.2 – De nome ou designação social – € 50,00; -----
- 4.3 – Outros averbamentos – € 50,00; -----
- 5 – Duplicados, segundas vias ou substituição de documentos – € 25,00. -----

B – Publicidade -----

- 1 – Por viatura e por ano: € 50,00. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 48 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de dd/01/2015.-----

Aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de dd/mm/2015.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal sobre Organização e Acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transporte de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros, devendo o mesmo ser sujeito a apreciação pública.-----

18 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

18.1 - ANÁLISE DOS SEGUINTE PROCESSOS:-----

Licenciamento-----

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

PO n.º 01-78/2014 de Lino da Silva Santos, residente em Lorvão, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de garagem, terraço e churrasqueira em Lorvão. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-48/2013 de Vítor Manuel Silva de Jesus, residente em Roxo, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de alteração e ampliação em Roxo. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 49 | 51



Câmara Municipal de Penacova

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Autorização de Utilização-----

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

PO n.º 01-78/2011, de Sandrine Lasalette Carvalho Simões e outro, residente em Seixo, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Seixo.

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-156/1997, de António Carvalho da Silva, residente em Lorvão, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Lorvão. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-76/2013, de Regina Fernandes Lopes Borges, residente em Foz do Caneiro, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Foz do Caneiro. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Diversos-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 50 | 51



Câmara Municipal de Penacova

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

PO 05-146/2011, de Célia Maria Silva Henriques, residente em Coiço, solicitando suspensão do processo de legalização em Coiço. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Esta ata foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos.-----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e quarenta minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 51 | 51